

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

DATA: 20/12/19

PARECER CEE/CES n.º 24/21

APROVADO EM 25/02/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI (FAFIMAN)

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de
Tecnologia em Sistemas Embarcados, da Fundação Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Autorização de funcionamento. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado. Determina-se à Fafiman o cumprimento das indicações apontadas pela Comissão de Avaliação Externa, em relação aos aspectos legais do curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 069/21, (fl. 274) e Informação Técnica n.º 05/21-CES/Seti (fl. 272 e 273), ambos de 10/02/21, encaminhou o expediente protocolado na Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), município de Mandaguari.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados, da Fafiman, mediante Ofício n.º 267/19, de 11/10/19. (fl. 02)

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), sediada na Rua Renê Taccola, nº 152, no município de Mandaguari, mantida com recursos próprios, foi criada pela Lei Municipal nº 22, de 19/08/1966, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 35, do mesmo ano, e autorizada pela Resolução CEE/PR nº 55/66. O reconhecimento da faculdade ocorreu por meio do Decreto Federal nº 72.940, publicado no Diário Oficial da União em 18/10/1973. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 5508/20, publicado em 26/08/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 44/20, de 16/03/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26/08/20 até 25/08/25.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman).

A matéria está regulamentada no Capítulo III, artigos 32 a 37, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

Art. 32. A autorização de curso superior ocorre por meio de ato administrativo que permite o início das atividades do curso.

Parágrafo único. Para as instituições que não gozam das prerrogativas de autonomia universitária, o ato de autorização de curso deve ser precedido de manifestação do CEE/PR, a quem compete a análise e aprovação do respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 33. São objetos de autorização no Sistema Estadual de Ensino os cursos superiores de: I - Licenciatura; II - Bacharelado; III - Tecnologia e, IV - Sequencial de formação específica.

§ 1º A proposta de cursos superiores de tecnologia deve coadunar-se com o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, publicado pelo Ministério da Educação.

(...)

Art. 34. A instituição tem prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação do ato autorizativo, para iniciar o funcionamento do curso, sob pena de caducidade.

§ 1.º Nos casos de caducidade do ato autorizativo ou de decisão desfavorável em processo de autorização de curso superior, a instituição somente pode apresentar nova solicitação, relativa ao mesmo pedido, após decorrido o prazo de 01 (um) ano da caducidade ou da data de publicação do Parecer desfavorável.

§ 2.º Considera-se início de funcionamento do curso, para efeito do prazo referido no caput, o início do ano letivo acadêmico.

Art. 35. É vedada a realização de processo seletivo de estudantes ou de qualquer outro ato acadêmico antes da autorização de funcionamento do curso.

Parágrafo único. Os atos praticados em contrariedade ao caput deste artigo são nulos de pleno direito, caracterizados como irregulares, sujeitos a penalidades.

Art. 36. A solicitação de autorização de curso deve ser encaminhada à Seti acompanhada do Projeto Pedagógico do Curso proposto, com as informações e documentos constantes do ANEXO III.

Art. 37. Protocolado o processo de autorização de funcionamento de curso a Seti:

(...)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

Tendo em vista a autorização do curso em questão, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI n.º 205, de 28/10/20, (fl. 99), com fundamento nos artigos 32 a 37, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, , vigente à época do protocolado.

A Comissão foi composta por Marcos Antonio Quinaia, Doutor em Informática Industrial pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e Professor do Departamento de Computação da Universidade Estadual do Centro –Oeste (Unicentro), como Avaliador, para proceder verificação in loco, e Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação de forma remota, entre 04/11 e 05/11/20, elaborou e anexou relatório, às folhas 100 a 162. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 160 a 162, as quais transcrevemos:

Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

Forças / Potencialidades:

Políticas institucionais no âmbito do curso; Atividades de ensino e extensão; Atividades complementares; TCC; Número de vagas.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

Inexistência de acompanhamento e incentivo ao alunos egressos; Interdisciplinaridade na matriz curricular tímida e incipiente.

Sugestões / Recomendações:

Acelerar a implementação efetiva do acompanhamento e incentivo ao alunos egressos; Aumentar a interdisciplinaridade na matriz curricular, de forma a explicitar relações entre disciplinas. Este aumento pode ser materializado, por exemplo, na forma de projeto que integre saberes de várias (pelo menos duas) disciplinas. Este formato possibilita aos discentes participarem ativamente como protagonistas das atividades.

Conceito Final da Dimensão 1:

3,947

Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

Forças / Potencialidades:

Experiência profissional, de magistério superior, de gestão acadêmica e regime de trabalho do coordenador do curso; Carga horária distribuída, regime de trabalho e experiência no magistério superior do corpo docente.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

Titulação; Colegiado e NDE.

Sugestões / Recomendações:

Aumentar o fomento a titulação do corpo docente; Incentivar e valorizar a produção científica, cultural, artística ou tecnológica.

Conceito Final da Dimensão 2:

3,769

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

Dimensão 3 - Infraestrutura

Forças / Potencialidades:

Salas de aula; Recursos audiovisuais; infraestrutura física, funcionamento, atendimento e serviços da biblioteca; Layout, qualidade e serviços de laboratórios, auditórios, mini auditórios e demais espaços de conferências; Facilidade de acesso e localização; Quadro de agente universitário ou técnico administrativo.

Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

Falta de exemplares das bibliografias básica e complementar; Falta de periódicos especializados;

Sugestões / Recomendações:

Regularizar o acervo bibliográfico em relação ao número mínimo de exemplares das bibliografias básica e complementar; Disponibilizar periódicos especializados focados na área do curso;

Conceito Final da Dimensão 3:

4,17

Parecer Final e Voto do Avaliador

A IES foi criada a mais de 50 anos. Com uma trajetória de oferecer cursos para as demandas percebidas na região ao seu entorno. Dessa forma, o curso pretendido tem um objetivo social de formar mão de obra, com potencial de alavancar a economia local e regional. O corpo docente possui experiência no magistério superior e também na sua área de atuação profissional, que é fator importante para cursos tecnológicos. O acervo bibliográfico está insuficiente em relação às demandas constantes nas bibliografias do curso. Atualmente existem poucos projetos de extensão e de pesquisa na IES, refletindo no baixo índice de produção científica e tecnológica.

O acervo bibliográfico merece atenção para oferecer, no tempo necessário, exemplares suficientes dos títulos constantes nas bibliografias requeridas pelo curso.

Aumentar o fomento para projetos de ensino, extensão e de pesquisa (se possível) na IES.

Aumentar atividades em que o aluno participe ativamente, principalmente de forma prática, deixando de ser mero expectador (agente passivo) para ser protagonista (agente ativo). Tais atividades contribuem significativamente para desenvolver no alunado as habilidades e competências muito necessárias no novo cenário de desafios profissionais, onde a qualificação no viés da proatividade são tão necessários.

Dimensão 1: projeto pedagógico bom (valor numérico 3,9), onde se destacam as boas políticas institucionais e a incipiente interdisciplinaridade.

Dimensão 2: corpo docente bom (valor numérico 3,8), com baixa rotatividade, porém, necessitando aumentar participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Dimensão 3: aponta para uma boa (valor numérico 4,2) infraestrutura, com destaque positivo para salas, laboratórios e espaços; e negativamente para o acervo bibliográfico desatualizado.

O CST em Sistemas Embarcados, ora avaliado por esta comissão, para fins de autorização de funcionamento, através da análise da documentação disponibilizada por meio digital; da avaliação *in loco* (realizada remotamente) sobre as condições de infraestrutura, e também, das impressões depreendidas nas reuniões com dirigentes, funcionários, docentes e CPA, possui um perfil bom (Valor numérico 4).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

A Fafiman por meio do Ofício nº 198/20, de 04/12/20, (fl. 166 e 167), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Com relação ao parecer da Comissão verificadora nomeada pela Portaria nº 205/2020-SETI, de 28 de outubro de 2020, e diante das sugestões e recomendações propostas, informamos:

DIMENSÃO 1

A FAFIMAN, pensando na plena formação do egresso, oferece todos os anos cursos de pós-graduação (*Lato Sensu*), nas respectivas áreas de estudos. Durante a realização de eventos culturais e científicos os egressos são convidados a participarem dando depoimentos pessoais sobre a profissão, e na apresentação de trabalhos acadêmicos. Conforme sugerido pelo avaliador o departamento já incluiu nas páginas 74 e 75 do PPC a interdisciplinaridade, e se compromete, dentro da sua estrutura curricular, a desenvolver novas ações para fomentar ainda mais a prática interdisciplinar e a buscar cada vez mais a interação entre as diferentes áreas de conhecimento e/ou disciplinas, contribuindo assim com práticas que o mercado profissional exige cada vez mais.

DIMENSÃO 2

A Instituição possui um programa de bolsa de estudos para professores e funcionários direcionado a capacitação profissional e também, promove no início de cada ano letivo a formação continuada de professores e funcionários com temas atuais e relevantes buscando sempre a qualificação profissional. Mas, compromete-se a incentivar o quadro docente a buscar cada vez mais meio e condições para que busquem novas titulações. Consta também no calendário institucional, anualmente, o ERIC (encontro Regional de Iniciação Científica), no qual os professores apresentam seus artigos e projetos científicos, desenvolvidos nos programas de iniciação científica disponibilizado pela FAFIMAN (PROBIC, PIIC e Extensão Universitária).

DIMENSÃO 3

Quanto ao acervo bibliográfico da FAFIMAN, encontra-se em processo de licitação a implantação a partir de 2021, da biblioteca digital, para todos os cursos da IES, podendo assim solucionar a falta de exemplares e periódicos. Sendo só para o momento, ao tempo em que colhemos esta grata oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Os esclarecimentos prestados pela Fafiman, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos. (fls. 09)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 19, descreveu os Objetivos do Curso, fl. 13 a 15 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl. 15 e 16.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.297.182-4

O curso tem como coordenador o professor Rodney Januário Carneiro, graduado em Tecnologia em Processamento de Dados (1993), pelo Centro de Ensino Superior de Maringá e mestre (2004) em Ciência da Informação pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas (2004). fl. 08

O quadro de docentes do curso é constituído por 10 (dez) professores, sendo 01 (um) doutor, 05 (cinco) mestres, e 04 (quatro) especialistas. Quanto ao Regime de Trabalho, os professores serão contratados pela FAFIMAN, segundo o Regime da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT). (fls. 483 e 484)

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas Embarcados, da Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman), com fundamento nos artigos 32 a 40, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR, vigente à época do protocolado.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.490 (duas mil, quatrocentas e noventa) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) anos.

Determina-se à Fafiman o cumprimento das indicações apontadas pela Comissão de Avaliação Externa, em relação aos aspectos legais do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente da CES